



**TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DE SANTA  
CATARINA**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (48) 3221 - 3764 Fax: (48) 3221-3730

Home-page: [www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

# **RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO**

## **CONTAS/2009**

### **São Pedro de Alcântara**

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	4
REINSTRUÇÃO .....	6
ANÁLISE .....	6
A.1 - Planejamento .....	6
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	7
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	7
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO .....	7
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA .....	7
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	8
A.1.3 - Orçamento Anual .....	9
A.2 - Execução Orçamentária .....	10
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário .....	10
A.2.2 - Receita .....	13
A.2.3 - Despesas .....	18
A.3 - Análise Financeira .....	21
A.3.1 - Movimentação Financeira .....	21
A.4 - Análise Patrimonial .....	23
A.4.1 - Situação Patrimonial .....	23
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro .....	24
A.4.3 - Variação Patrimonial .....	26
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública .....	27
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa.....	29
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	29
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino .....	30

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	37
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	38
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	41
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo.....	43
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas .....	44
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º .....	44
A.7 - Do Controle Interno.....	45
A.8 - Outras Restrições .....	54
CONCLUSÃO.....	57



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP-10/00071631</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>São Pedro de Alcântara</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. Ernei José Stahelin - Prefeito Municipal (gestão 2005/2008 e 2009/2012)
<b>ASSUNTO</b>	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2009, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
<b>RELATÓRIO Nº</b>	3.635/2010

## **INTRODUÇÃO**

O **Município de São Pedro de Alcântara** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP-10/00071631**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito,

protocolizado sob o nº 3754/2010, de 26/02/2010, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

## **II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL**

Procedido o exame das contas do exercício de 2009 do Município, foi emitido o Relatório nº 2.695/2010 de 29/09/2010, integrante do Processo nº PCP-10/00071631.

Referido processo seguiu tramitação normal, sendo encaminhado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável, Sr. Ernei José Stahelin, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do ofício nº TCE/DMU/13.209/2010 de 04/10/2010.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo ofício nº 532/2010 de 19/10/2010, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido relatório, estando anexadas às folhas 494 a 565 dos autos.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu despacho (fls. 491), determinou que o Responsável se manifestasse especificamente acerca das restrições contidas nos itens A.1, B.1 e B.2 da conclusão do citado Relatório, nesta oportunidade, somente serão analisadas por esta Instrução referidas restrições, ainda que tenha o Responsável se manifestado sobre as demais.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

### **III – REINSTRUÇÃO**

Nestes termos, procedida a reinstrução, apurou-se o que segue:

#### **ANÁLISE**

##### **A.1 - Planejamento**

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

## **A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias**

### **A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA**

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 29/07/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 30/08/2005, resultando na Lei nº 344/05, de 31/08/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

### **A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 11/09/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 22/10/2008, resultando na Lei nº 509/2008, de 22/10/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

### **A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 09/12/2009. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 10/12/2008, resultando na Lei nº 513/08, de 10/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 8.175.469,00 e fixou a despesa em R\$ 8.175.469,00.

## **A.1.2 - Realização de Audiências Públicas**

### **A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 15/07/2005, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro de Alcântara, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 14/08/2008, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro de Alcântara, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 16/10/2008, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro de Alcântara, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.



### A.1.3 - Orçamento Anual

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 513/2008, de 09/12/2008, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 8.175.469,00, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **82.000,00**, que corresponde a **1,00%** do orçamento.

#### A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Descrição	Valor (R\$)
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>8.175.469,00</b>
Ordinários	8.093.469,00
Reserva de Contingência	82.000,00
<b>(+) Créditos Adicionais (*)</b>	<b>4.852.920,32</b>
Suplementares	4.714.662,40
Especiais	138.257,92
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>1.704.442,96</b>
Orçamentários/Suplementares	1.686.042,96
Especiais	18.400,00
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>11.323.946,36</b>

(\*) **OBS:** Valores apurados, conforme quadro anexo às fls. 342 - 345 dos autos, com base nos atos de alterações orçamentárias, fls. 286 - 341.

(\*\*) As divergências apuradas entre o total das anulações/suplementações de créditos, conforme quadro acima, e o total informado via sistema e-Sfinge estão evidenciadas no item A.8.1.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

<b>Recursos para abertura de créditos adicionais (*)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Recursos de Excesso de Arrecadação	2.869.335,38	59,13
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.584.922,96	32,66
Superávit Financeiro	398.661,98	8,21
<b>TOTAL</b>	<b>4.852.920,32</b>	<b>100,00</b>

(\*) Fonte: Valores apurados, conforme quadro anexado às fls. 342 - 345 dos autos, com base nos atos de alterações orçamentárias, fls. 286 - 341.

Os créditos adicionais<sup>1</sup> abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 4.852.920,32**, equivalendo a **59,36%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **97,15%** e os especiais **2,85%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.704.442,96**, equivalendo a **20,85%** das dotações iniciais do orçamento.

## **A.2 - Execução Orçamentária**

### **A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário**

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	<b>Previsão/Autorização</b>	<b>Execução</b>	<b>Diferenças</b>
RECEITA	8.175.469,00	8.020.905,83	154.563,17
DESPESA	11.323.946,36	6.621.200,66	4.702.745,70
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>1.399.705,17</b>	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

<sup>1</sup> Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

<b>RECEITAS</b>	<b>EXECUÇÃO</b>
Da Prefeitura	6.003.013,55
Das Demais Unidades	2.017.892,28
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>8.020.905,83</b>
<b>DESPESAS</b>	
Da Prefeitura	5.187.359,90
Das Demais Unidades	1.433.840,76
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>6.621.200,66</b>
<b>SUPERÁVIT</b>	<b>1.399.705,17</b>

**Obs.:** Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

### **Resultado Consolidado**

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 1.399.705,17**, correspondendo a **17,45%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 1.399.705,17** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 815.653,65** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 584.051,52**.

### **Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado**

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 815.653,65**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 6.003.013,55** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 978.420,12**), e a Despesa Realizada **R\$ 5.187.359,90**.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 815.653,65**, interferiu **Positivamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

**A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário**

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	815.653,65
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	584.051,52
<b>TOTAL</b>	<b>SUPERÁVIT</b>	<b>1.399.705,17</b>

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 1.399.705,17** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 815.653,65**, sendo  **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 584.051,52**.

**Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado Excluído o Resultado Orçamentário do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Pedro de Alcântara**

Desconsiderando o resultado orçamentário do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Pedro de Alcântara, o Município passa a ter a seguinte execução orçamentária:

	RECEITA	DESPESA	Resultado
Prefeitura e Demais Unidades	8.020.905,83	6.621.200,66	1.399.705,17
(-) Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Pedro de Alcântara	525.160,55	74.787,01	450.373,54
<b>Resultado Ajustado</b>	<b>7.495.745,28</b>	<b>6.546.413,65</b>	<b>949.331,63</b>

O resultado orçamentário consolidado, excluído o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Pedro de Alcântara, apresentou um **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 949.331,63** representando **12,66 %** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **1,51** arrecadação mensal.

## A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

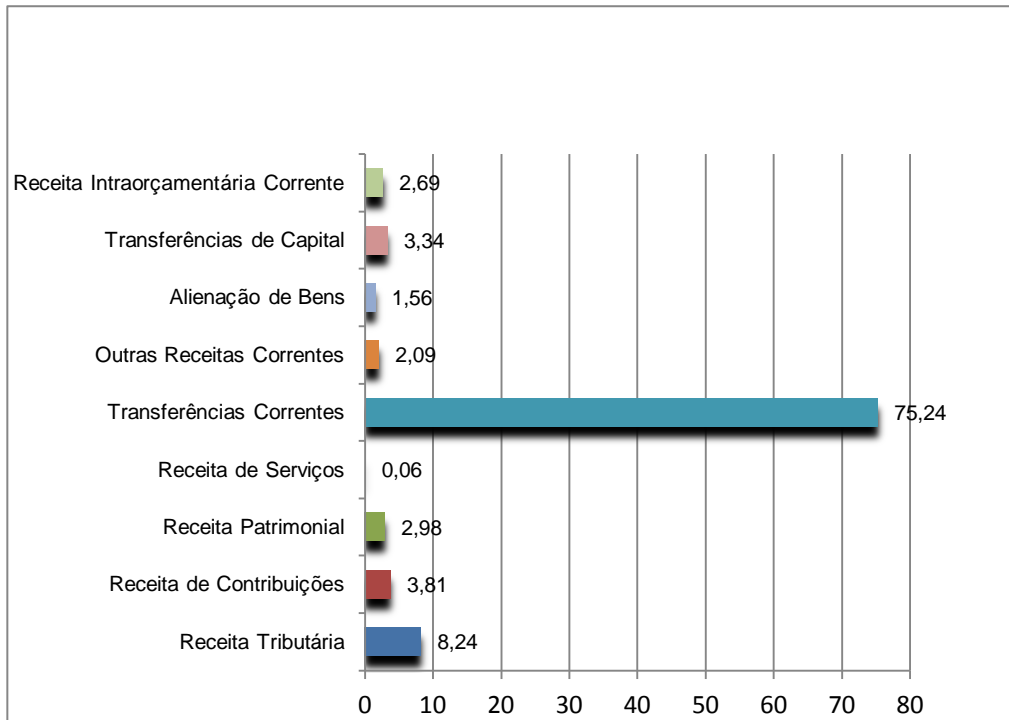
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 8.020.905,83** equivalendo a **98,11%** da receita orçada.

### A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR ORIGEM	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	498.488,46	7,53	536.849,43	7,19	660.816,33	8,24
Receita de Contribuições	225.811,63	3,41	264.864,49	3,55	305.967,79	3,81
Receita Patrimonial	178.413,91	2,70	252.362,12	3,38	238.906,62	2,98
Receita de Serviços	6.111,76	0,09	4.054,52	0,05	4.421,65	0,06
Transferências Correntes	4.649.687,87	70,28	5.796.015,91	77,59	6.034.858,68	75,24
Outras Receitas Correntes	109.161,59	1,65	124.985,65	1,67	167.953,30	2,09
Alienação de Bens	0,00	0,00	31.500,00	0,42	125.000,00	1,56
Transferências de Capital	810.000,00	12,24	257.250,00	3,44	267.604,00	3,34
Receita Intraorçamentária Corrente	138.552,08	2,09	201.716,78	2,70	215.377,46	2,69
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>6.616.227,30</b>	<b>100,00</b>	<b>7.469.598,90</b>	<b>100,00</b>	<b>8.020.905,83</b>	<b>100,00</b>

## Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada - 2009



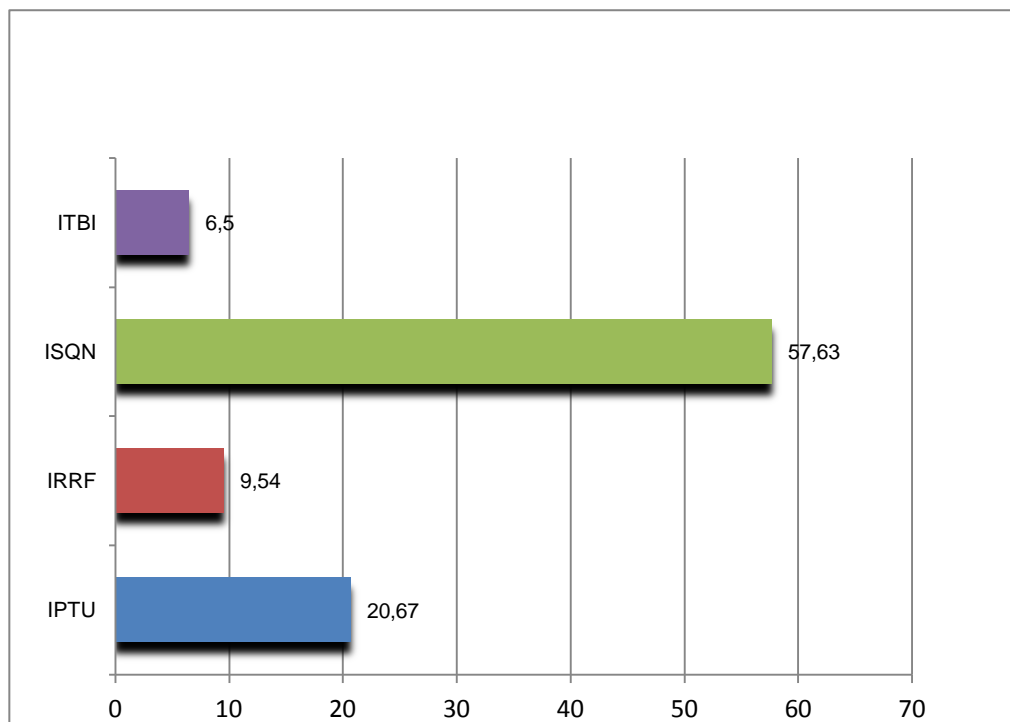
### A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	465.694,17	93,42	504.076,58	93,90	623.423,20	94,34
IPTU	110.966,19	22,26	114.571,49	21,34	136.596,07	20,67
IRRF	66.963,41	13,43	76.478,92	14,25	63.056,33	9,54
ISQN	252.820,45	50,72	259.215,23	48,28	380.804,79	57,63
ITBI	34.944,12	7,01	53.810,94	10,02	42.966,01	6,50
Taxas	32.794,29	6,58	32.772,85	6,10	37.393,13	5,66
<b>TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>498.488,46</b>	<b>100,00</b>	<b>536.849,43</b>	<b>100,00</b>	<b>660.816,33</b>	<b>100,00</b>

## Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2009



### A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2009	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	144.742,49	1,80
Contribuições Econômicas	161.225,30	2,01
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	161.225,30	2,01
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>305.967,79</b>	<b>3,81</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>8.020.905,83</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>4.649.687,87</b>	<b>70,28</b>	<b>5.796.015,91</b>	<b>77,59</b>	<b>6.034.858,68</b>	<b>75,24</b>
<b>Transferências Correntes da União</b>	<b>3.127.996,90</b>	<b>47,28</b>	<b>3.772.527,43</b>	<b>50,51</b>	<b>3.760.635,00</b>	<b>46,89</b>
Cota-Parte do FPM	3.201.727,12	48,39	3.992.584,63	53,45	3.830.371,49	47,75
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(527.620,92)	(7,97)	(700.927,83)	(9,38)	(733.386,04)	(9,14)
Cota do ITR	9.470,94	0,14	9.146,43	0,12	10.343,19	0,13
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	(617,61)	(0,01)	(1.217,47)	(0,02)	(2.068,50)	(0,03)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	10.639,42	0,16	10.879,21	0,15	11.040,36	0,14
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(1.772,52)	(0,03)	(1.994,07)	(0,03)	(2.208,00)	(0,03)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	52.497,63	0,79	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	298.687,51	4,51	347.866,71	4,66	396.901,79	4,95
Transferência de Recursos do FNAS	15.239,08	0,23	12.291,90	0,16	11.195,00	0,14
Transferências de Recursos do FNDE	69.746,25	1,05	83.559,12	1,12	91.558,03	1,14
Outras Transferências da União	0,00	0,00	20.338,80	0,27	146.887,68	1,83
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>1.140.743,54</b>	<b>17,24</b>	<b>1.248.266,11</b>	<b>16,71</b>	<b>1.509.165,03</b>	<b>18,82</b>
Cota-Parte do ICMS	1.041.473,68	15,74	1.277.125,06	17,10	1.439.663,37	17,95
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(175.650,36)	(2,65)	(233.724,64)	(3,13)	(287.743,18)	(3,59)
Cota-Parte do IPVA	150.565,63	2,28	177.042,56	2,37	215.224,57	2,68
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	(8.181,07)	(0,12)	(23.561,84)	(0,32)	(43.005,37)	(0,54)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	34.935,66	0,53	39.326,34	0,53	30.096,96	0,38



(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	(5.694,72)	(0,09)	(7.144,59)	(0,10)	(5.946,84)	(0,07)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	21.782,20	0,33	19.203,22	0,26	11.797,20	0,15
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00	47.728,32	0,60
Outras Transferências do Estado	81.512,52	1,23	0,00	0,00	101.350,00	1,26
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>366.587,06</b>	<b>5,54</b>	<b>577.456,73</b>	<b>7,73</b>	<b>688.088,25</b>	<b>8,58</b>
Transferências de Recursos do FUNDEB	366.587,06	5,54	577.456,73	7,73	688.088,25	8,58
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	5.370,00	0,07
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>14.360,37</b>	<b>0,22</b>	<b>197.765,64</b>	<b>2,65</b>	<b>71.600,40</b>	<b>0,89</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>810.000,00</b>	<b>12,24</b>	<b>257.250,00</b>	<b>3,44</b>	<b>267.604,00</b>	<b>3,34</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>5.459.687,87</b>	<b>82,52</b>	<b>6.053.265,91</b>	<b>81,04</b>	<b>6.302.462,68</b>	<b>78,58</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>6.616.227,30</b>	<b>100,00</b>	<b>7.469.598,90</b>	<b>100,00</b>	<b>8.020.905,83</b>	<b>100,00</b>

#### A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 48.087,25**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	32.049,23	100,00	24.419,00	100,00	48.087,25	100,00
<b>TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>32.049,23</b>	<b>100,00</b>	<b>24.419,00</b>	<b>100,00</b>	<b>48.087,25</b>	<b>100,00</b>

#### A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

## A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 6.621.200,66** equivalendo a **58,47%** da despesa autorizada.

### A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	188.786,12	3,01	220.256,48	3,02	262.072,28	3,96
04-Administração	861.620,03	13,72	856.659,69	11,76	927.740,59	14,01
06-Segurança Pública	0,00	0,00	2.833,80	0,04	631,00	0,01
08-Assistência Social	104.278,26	1,66	93.664,99	1,29	130.344,66	1,97
09-Previdência Social	67.613,31	1,08	72.111,23	0,99	74.787,01	1,13
10-Saúde	1.090.493,40	17,36	1.610.620,23	22,11	1.359.053,75	20,53
12-Educação	1.493.569,71	23,78	1.613.688,79	22,16	1.817.342,83	27,45
13-Cultura	62.646,73	1,00	123.322,74	1,69	292.363,34	4,42
15-Urbanismo	366.404,10	5,83	604.018,22	8,29	456.580,13	6,90
18-Gestão Ambiental	127.035,38	2,02	0,00	0,00	61.626,55	0,93
20-Agricultura	165.185,73	2,63	180.831,81	2,48	172.284,18	2,60
23-Comércio e Serviços	22.416,23	0,36	20.803,79	0,29	21.341,89	0,32
26-Transporte	1.542.818,34	24,56	1.656.874,63	22,75	808.834,98	12,22
27-Desporto e Lazer	86.183,96	1,37	116.923,40	1,61	114.931,54	1,74
28-Encargos Especiais	102.743,78	1,64	110.756,84	1,52	121.265,93	1,83
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>6.281.795,08</b>	<b>100,00</b>	<b>7.283.366,64</b>	<b>100,00</b>	<b>6.621.200,66</b>	<b>100,00</b>

### A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas<sup>2</sup> por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>4.731.105,10</b>	<b>75,31</b>	<b>5.574.332,59</b>	<b>76,54</b>	<b>5.907.489,59</b>	<b>89,22</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>2.739.194,72</b>	<b>43,61</b>	<b>3.071.823,65</b>	<b>42,18</b>	<b>3.306.087,17</b>	<b>49,93</b>
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00	9.148,70	0,13	10.909,52	0,16
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	11.329,92	0,17
Contratação por Tempo Determinado	845.915,35	13,47	373.375,58	5,13	429.170,40	6,48
Salário-Família	10.967,32	0,17	2.525,93	0,03	3.159,48	0,05
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.420.589,23	22,61	2.079.464,37	28,55	2.201.699,17	33,25
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	0,00	0,00	965,15	0,01	913,27	0,01
Obrigações Patronais	394.374,25	6,28	471.048,79	6,47	538.983,41	8,14
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	19.198,15	0,31	17.883,08	0,25	14.618,77	0,22
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	48.150,42	0,77	53.891,00	0,74	41.076,99	0,62
Indenizações Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	63.521,05	0,87	54.226,24	0,82
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>1.991.910,38</b>	<b>31,71</b>	<b>2.502.508,94</b>	<b>34,36</b>	<b>2.601.402,42</b>	<b>39,29</b>
Aposentadorias e Reformas	61.955,91	0,99	54.226,35	0,74	35.716,07	0,54
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	16.178,44	0,24
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	1.503,17	0,02	848,40	0,01
Diárias - Civil	13.726,36	0,22	21.698,37	0,30	16.385,83	0,25
Material de Consumo	898.666,47	14,31	893.118,55	12,26	993.069,40	15,00
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	0,00	0,00	0,00	0,00	1.810,00	0,03
Material de Distribuição Gratuita	57.809,36	0,92	97.542,10	1,34	93.038,35	1,41

<sup>2</sup> Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br)).

Passagens e Despesas com Locomoção	2.946,28	0,05	6.380,05	0,09	3.489,16	0,05
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	135.465,29	2,16	206.350,72	2,83	193.261,54	2,92
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	563.495,08	8,97	995.223,21	13,66	954.511,36	14,42
Contribuições	52.689,00	0,84	64.676,00	0,89	69.791,92	1,05
Subvenções Sociais	60.311,00	0,96	22.762,94	0,31	27.869,70	0,42
Obrigações Tributárias e Contributivas	101.826,03	1,62	117.907,79	1,62	132.759,16	2,01
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	847,90	0,01	0,00	0,00	18.400,00	0,28
Sentenças Judiciais	400,37	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	38.019,35	0,61	20.413,59	0,28	41.841,93	0,63
Indenizações e Restituições	3.751,98	0,06	706,10	0,01	2.431,16	0,04
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.550.689,98</b>	<b>24,69</b>	<b>1.709.034,05</b>	<b>23,46</b>	<b>713.711,07</b>	<b>10,78</b>
<b>Investimentos</b>	<b>1.524.443,05</b>	<b>24,27</b>	<b>1.676.236,96</b>	<b>23,01</b>	<b>680.123,48</b>	<b>10,27</b>
Material de Consumo	0,00	0,00	405,00	0,01	0,00	0,00
Obras e Instalações	1.425.416,64	22,69	1.189.840,19	16,34	187.941,02	2,84
Equipamentos e Material Permanente	93.733,02	1,49	485.991,77	6,67	492.182,46	7,43
Indenizações e Restituições	5.293,39	0,08	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>26.246,93</b>	<b>0,42</b>	<b>32.797,09</b>	<b>0,45</b>	<b>33.587,59</b>	<b>0,51</b>
Principal da Dívida Contratual Resgatado	26.246,93	0,42	32.437,77	0,45	33.587,59	0,51
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	359,32	0,00	0,00	0,00
<b>Despesa Orçamentária</b>	<b>6.281.795,08</b>	<b>100,00</b>	<b>7.283.366,64</b>	<b>100,00</b>	<b>6.621.200,66</b>	<b>100,00</b>

### A.3 - Análise Financeira

#### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro<sup>3</sup> do Município no exercício foi o seguinte:

<b>FLUXO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>2.255.316,06</b>
Caixa	1.421,04
Bancos Conta Movimento	126.344,31
Vinculado em Conta Corrente Bancária	82.402,26
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	462.590,38
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	47.806,41
Investimentos do RPPS	1.534.751,66
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>10.083.940,38</b>
Receita Orçamentária	8.020.905,83
Receitas Correntes Arrecadadas	7.412.924,37
Receita Intraorçamentária Corrente	215.377,46
Receitas de Capital Arrecadadas	392.604,00
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	980.031,84
Extraorçamentárias	1.083.002,71
Realizável	10.998,00
Restos a Pagar	524.739,75
Consignações - Entrada	495.038,00
Outras Operações	33.587,59
Cancelamento de Restos a Pagar	10.441,85

<sup>3</sup> Para efeitos da presente análise, consideraram-se como composição as contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Reversão da Provisão para Perdas em Investimentos	8.197,52
<b>(-) SAÍDAS</b>	<b>8.260.285,14</b>
Despesa Orçamentária	6.621.200,66
Despesas Correntes	5.693.012,56
Despesas de Capital	713.711,07
Despesas Intra-Orçamentárias	214.477,03
Transferências Financeiras Concedidas	978.420,12
Extraorçamentárias	660.664,36
Realizável	10.998,00
Restos a Pagar	116.463,88
Consignações - Saída	500.291,52
Outras Operações	32.910,96
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>4.078.971,30</b>
Caixa	102,06
Banco Conta Movimento	204.907,73
Bancos Conta Vinculada	308.726,97
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	1.591.151,45
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	7.543,03
Investimentos do RPPS	1.966.540,06

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior

(\*) **OBS:** A divergência entre as transferências financeiras concedidas e recebidas está evidenciada no item A.8.2 deste Relatório.

**OBS.:** Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

<b>DISPONIBILIDADES</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Caixa	102,06
Bancos c/ Movimento	71.538,71
Vinculado em C/C Bancária	273.055,24
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	1.327.346,54
<b>TOTAL</b>	<b>1.672.042,55</b>

## A.4 - Análise Patrimonial

### A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

#### BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	2008	2009	PASSIVO	2008	2009
<b>Financeiro</b>	<b>2.770.599,45</b>	<b>4.594.254,69</b>	<b>Financeiro</b>	<b>649.085,76</b>	<b>1.052.784,74</b>
<b>Disponível</b>	<b>2.255.316,06</b>	<b>4.078.971,30</b>	<b>Depósitos</b>	<b>512.306,51</b>	<b>507.052,99</b>
Caixa	1.421,04	102,06	Consignações	5.253,52	0,00
Bancos Conta Movimento	126.344,31	204.907,73	Depósitos de Diversas Origens	507.052,99	507.052,99
Bancos Conta Vinculada	82.402,26	308.726,97	<b>Restos a Pagar</b>	<b>136.779,25</b>	<b>545.055,12</b>
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	462.590,38	1.591.151,45	Obrigações a Pagar	136.779,25	545.055,12
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	47.806,41	7.543,03	<b>Outras Obrigações a Curto Prazo</b>		<b>676,63</b>
Investimentos do RPPS	1.645.775,49	2.069.366,37	Outras Obrigações		676,63
(-) Provisão para Perdas em Investimentos do RPPS	(111.023,83)	(102.826,31)			
<b>Realizável</b>	<b>515.283,39</b>	<b>515.283,39</b>	<b>Permanente</b>	<b>2.314.290,61</b>	<b>3.179.000,24</b>
Valores Pendentes a Curto Prazo	515.283,39	515.283,39	<b>Dívida Fundada Interna</b>	<b>100.202,53</b>	<b>66.176,92</b>
<b>Permanente</b>	<b>5.100.054,52</b>	<b>5.323.253,01</b>	Por Contratos de Curto Prazo		-4.030,53
<b>Dívida Ativa</b>	<b>451.367,89</b>	<b>475.834,94</b>	Por Contratos de Longo Prazo		70.207,45
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	29.729,66	29.729,66	<b>Diversos</b>	<b>2.214.088,08</b>	<b>3.112.823,32</b>
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	421.638,23	446.105,28	Provisões Matemáticas Previdenciárias	2.214.088,08	3.112.823,32
<b>Imobilizado</b>	<b>4.648.686,63</b>	<b>4.847.418,07</b>			
Bens Móveis e Imóveis	4.648.686,63	4.847.418,07			
Bens Imóveis	2.124.694,61	2.162.051,42			
Bens Móveis	2.523.992,02	2.685.366,65			
<b>ATIVO REAL</b>	<b>7.870.653,97</b>	<b>9.917.507,70</b>	<b>PASSIVO REAL</b>	<b>2.963.376,37</b>	<b>4.231.784,98</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>			<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>4.907.277,60</b>	<b>5.685.722,72</b>
<b>TOTAL</b>	<b>7.870.653,97</b>	<b>9.917.507,70</b>	<b>TOTAL</b>	<b>7.870.653,97</b>	<b>9.917.507,70</b>

(\*) **OBS:** O valor negativo relativo a Contratos de Curto Prazo está registrado como restrição no item A.8.4 deste Relatório.

**OBS.:** O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 1.023.781,65**, distribuído da seguinte forma:

<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Depósitos de Diversas Origens	507.052,99
Outras Obrigações a Curto Prazo	676,63
Obrigações a Pagar	516.052,03
<b>TOTAL</b>	<b>1.023.781,65</b>

Fonte: Balanço Patrimonial

#### **A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro**

##### **A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado**

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Variação</b>
Ativo Financeiro	2.770.599,45	4.594.254,69	1.823.655,24
Passivo Financeiro	649.085,76	1.052.784,74	(403.698,98)
Saldo Patrimonial Financeiro	2.121.513,69	3.541.469,95	1.419.956,26

**OBS:** A divergência entre a variação do saldo patrimonial financeiro e o resultado do exercício orçamentário, no total de R\$ 20.251,09, refere-se ao cancelamento de restos a pagar, no valor de R\$ 10.441,85, à reversão de provisão para perdas em investimentos, no valor de R\$ 8.197,52, e à divergência de R\$ 1.611,72 entre as transferências financeiras recebidas e as transferências financeiras concedidas, conforme evidenciado no item A.8.2.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 3.541.469,95** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,23** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 1.419.956,26**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 2.121.513,69** para um superávit financeiro de **R\$ 3.541.469,95**.

**OBS.:** Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 2.187.325,94**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 1.023.781,65**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 1.163.544,29** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,47** de dívida a curto prazo.



#### A.4.2.3 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado Excluído o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Pedro de Alcântara

Excluindo o resultado do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Pedro de Alcântara, apura-se o seguinte resultado do Patrimônio Financeiro nos exercícios de 2008 e 2009:

##### Resultado do Patrimônio Financeiro em 2008

Grupo Patrimonial	Município	Instituto	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	2.770.599,45	1.606.890,42	1.163.709,03
Passivo Financeiro	649.085,76	486,07	648.599,69

##### Resultado do Patrimônio Financeiro em 2009

Grupo Patrimonial	Município	Instituto	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	4.594.254,69	2.065.461,48	2.528.793,21
Passivo Financeiro	1.052.784,74	0,00	1.052.784,74

Com a exclusão do Patrimônio Financeiro do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Pedro de Alcântara, a variação do Patrimônio Financeiro do Município passa a ter a seguinte demonstração:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	1.163.709,03	2.528.793,21	1.365.084,18
Passivo Financeiro	648.599,69	1.052.784,74	(404.185,05)
Saldo Patrimonial Financeiro	515.109,34	1.476.008,47	960.899,13

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 1.476.008,47** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,42** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação **positiva** de **R\$ 960.899,13**, passando de um **superávit financeiro** de **R\$ 515.109,34** para um **superávit financeiro** de **R\$ 1.476.008,47**.

#### **A.4.3 - Variação Patrimonial**

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Receita Efetiva</b>	<b>8.820.588,27</b>
Receita Orçamentária	8.020.905,83
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	980.031,84
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	180.349,40
Alienação de Bens - Mutações	125.000,00
Liquidação de Créditos	55.349,40
<b>Despesa Efetiva</b>	<b>7.277.407,69</b>
Despesa Orçamentária	6.621.200,66
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	978.420,12
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	322.213,09
Aquisição de Bens	288.625,50
Desincorporações de Passivos	33.587,59
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>1.543.180,58</b>
<b>Variações Ativas</b>	<b>8.358.974,13</b>
Interferências Ativas - VAIEO	7.870.653,97
Incorporação de Ativos	101.987,21
Ajustes de Bens, Valores e Créditos	12.935,18
Desincorporações de Passivos	362.955,92
Cancelamento de Restos a Pagar	10.441,85

<b>(-) Variações Passivas</b>	<b>9.123.709,59</b>
Interferências Passivas - VPIEO	7.870.653,97
Provisões	1.253.055,62
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>(764.735,46)</b>
<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	1.543.180,58
(+) Resultado Patrimonial-IEO	(764.735,46)
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>778.445,12</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	4.907.277,60
(+) Resultado Patrimonial do Exercício	778.445,12
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>5.685.722,72</b>

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

#### **A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública**

##### **A.4.4.1 - Dívida Consolidada**

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA</b>		
	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>PREFEITURA</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>100.202,53</b>	<b>100.202,53</b>
(-) Operações de Crédito - Em Contratos	33.587,59	33.587,59
(-) Operações de Créditos - Em Contratos	438,02	438,02
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>66.176,92</b>	<b>66.176,92</b>

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	132.561,60	2,00	100.202,64	1,34	66.176,92	0,83

#### A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida fluante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>649.085,76</b>
Consignações - Entrada	495.038,00
Restos a Pagar-Entrada	524.739,75
Outras Operações - Entrada	33.587,59
Consignações - Saída	500.291,52
Restos a Pagar - Saída	116.463,88
Outras Operações - Saída	32.910,96
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>1.052.784,74</b>

A evolução da dívida fluante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	731.682,69	15,93	648.804,89	14,12	1.052.784,74	22,92

#### A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>451.367,89</b>
Recebimento de Dívida Ativa	55.349,40
Dívida Ativa - Inscrição	66.881,27
Dívida Ativa - Atualização Monetária	469,44
Dívida Ativa - Juros e Multas	12.465,74
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>475.834,94</b>

#### A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

<b>A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	136.596,07	2,20
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	380.804,79	6,13
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	63.056,33	1,01
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	42.966,01	0,69
Cota do ICMS	1.439.663,37	23,17
Cota-Parte do IPVA	215.224,57	3,46
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	30.096,96	0,48
Cota-Parte do FPM	3.830.371,49	61,64
Cota do ITR	10.343,19	0,17

Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	11.040,36	0,18
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	43.367,04	0,70
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	10.626,96	0,17
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>6.214.157,14</b>	<b>100,00</b>

<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	8.487.282,30
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência à Saúde do Servidor	144.742,49
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.074.357,93
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>7.268.181,88</b>

#### **A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	502.938,77
Alimentação e Nutrição na Educação, destinada à Educação Infantil (12.306) – conforme sistema e-Sfinge fls. 412 – 417 dos autos.	38.926,24
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>541.865,01</b>

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	1.232.031,71
Educação de Jovens e Adultos destinada ao Ensino Fundamental (12.366)	15.365,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>1.247.396,71</b>

<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas classificadas impropriamente em programas de Educação Infantil (Anexo 1 – item 1)	3.414,66
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>3.414,66</b>

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios e alienação de bens destinados ao Ensino Fundamental (conforme sistema e-Sfinge, fls. 353, 379, 381 e 382 dos autos)	224.370,67
Despesas classificadas impropriamente em programas de Educação Fundamental (Anexo 1 – item 2)	14.645,19
Cancelamento de Restos a Pagar (conforme sistema e-Sfinge, fl. 392 dos autos)	243,87
Despesas com Ensino Fundamental não liquidadas e sem cobertura financeira (Anexo 3 – item 1)	70.000,00
Conforme relatório de inspeção “in loco” nº 3.226/2010, item 3.1.1 (fls.404 a 432 dos autos)	20.357,80
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>329.617,53</b>

**A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	541.865,01	8,72
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.247.396,71	20,07
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	3.414,66	0,05
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	329.617,53	5,30
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	386.269,68	6,22
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	7.466,29	0,12
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>1.835.032,92</b>	<b>29,53</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.553.539,28	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>281.493,64</b>	<b>4,53</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.835.032,92** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **29,53%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 281.493,64**, representando **4,53%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

**A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)**

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	688.088,25
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	7.466,29
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>695.554,54</b>
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	417.332,72
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB*	449.729,83
<b>Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)</b>	<b>32.397,11</b>

\*Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação da Fonte de Recursos: 18 – Grupo de Destinação 1 e 2, conforme fls. 397-401 dos autos, deduzido o montante de R\$ 14.861,47 referente a despesas custeadas indevidamente com recursos do FUNDEB, conforme relatório de inspeção “in loco” nº 3.226/10, item 3.1.2, fls. 404 a 432, dos autos.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 449.729,83**, equivalendo a **64,66%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)**

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	688.088,25
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	7.466,29
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	695.554,54



95% dos Recursos do FUNDEB	660.776,81
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	672.135,76
<b>Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)</b>	<b>11.358,95</b>

\*Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação das Fontes de Recursos: 18 e 19 – Grupo de Destinação 1 e 2, conforme fls. 397-408 dos autos deduzido o montante de R\$ 14.861,47 referente a despesas custeadas indevidamente com recursos do FUNDEB, conforme relatório de inspeção “in loco” nº 3.226/10, item 3.1.2, fls. 404 a 432, dos autos..

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 672.135,76**, equivalendo a **96,63%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.1.4 - Utilização de no máximo 5% dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional (artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007)**

Componente	Valor
Recursos recebidos do FUNDEB no exercício anterior que não foram utilizados	37.283,36
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior até o 1º trimestre deste exercício	0,00
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior após o 1º trimestre deste exercício (*)	29.889,25
<b>Saldo Exercício Anterior do FUNDEB não utilizado</b>	<b>7.394,11</b>

(\*) **OBS:** Verificou-se por meio dos Decretos nºs 366/2009 e 385/2009, fls. 347 e 348 dos autos, que foi aberto crédito adicional suplementar com recursos do FUNDEB, no valor de R\$ 32.500,00, conforme fl. 346 dos autos, no entanto, as despesas que foram custeadas por meio deste crédito orçamentário foram de R\$ 29.889,25, conforme fl. 349 dos autos.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município realizou despesas com o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, mediante abertura de crédito adicional, **fora** do prazo, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007, evidenciando a seguinte restrição:

**A.5.1.4.1 – Realização da despesa com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008 (R\$ 29.889,25) mediante abertura de crédito adicional após o 1º trimestre de 2009, em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007**

Também ficou evidenciado que o Município deixou de utilizar saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício anterior, no total de **R\$ 7.394,11**, mediante abertura de créditos adicionais, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007, evidenciando a seguinte restrição:

**A.5.1.4.2 – Não realização de despesas por conta dos recursos do FUNDEB, mantidos em conta corrente no exercício de 2008 (R\$ 7.394,11), mediante abertura de crédito adicional, conforme determina o artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007**

<b>Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009	223,19
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar até o limite das disponibilidades financeiras	223,19
<b>(=) Recursos recebidos do FUNDEB que não foram utilizados</b>	<b>0,00</b>

(Relatório nº 2.395/2010 referente à prestação de contas do prefeito do exercício de 2009, itens A.5.1.4.1 e A.5.1.4.2)

#### **Justificativas do responsável com relação aos itens A.5.1.4.1 e A.5.1.4.2:**

Não resta dúvida que aplicamos no primeiro trimestre de 2009 o saldo remanescente do Fundeb de 2008.

Liquidamos no primeiro trimestre de 2009 o total de R\$ 103.711,27 na fonte de recurso Fundeb 40% e 60% conforme relatório anexo.

Os recursos arrecadados de Fundeb neste primeiro trimestre são depositados na mesma conta do saldo do exercício anterior, misturando-se desta forma.

Reconhecemos contudo o equívoco no uso da fonte de recurso – superávit do exercício anterior, o (sic) que, por este motivo, não podemos afirmar que o saldo não foi aplicado.

Resumindo, o saldo foi aplicado na fonte errada.

A abertura de crédito suplementar posterior ao primeiro trimestre foi por pura necessidade de dotação orçamentária e não a forma de aplicação do saldo do exercício anterior.

Destacamos que tomamos conhecimento desta exigência do TCE/SC somente após o Ciclo de Estudos de 2009, quando o assunto foi abordado.

#### **Considerações da instrução com relação ao item A.5.1.4.1 e A.5.1.4.2:**

Como pode-se observar, o responsável reconhece o equívoco na utilização do grupo das fontes de recursos para empenhamento das despesas efetuadas com o saldo dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008, da mesma forma que ratifica a abertura de crédito suplementar após o primeiro trimestre de 2009.

Foram remetidos nesta ocasião os documentos acostados aos autos, às fls. 556 a 558, evidenciando empenhamento de despesas no período de 01/01/2009 a 31/03/2009 no total de R\$ 113.794,64 nas funções 12.361 (ensino fundamental) e 12.365 (ensino infantil), grupo das fontes de recursos 01 – Recursos do Tesouro - Exercício Corrente.

Verifica-se que os documentos encaminhados em resposta apenas reiteram a irregularidade ocorrida quando do empenhamento das despesas com saldo de recursos do FUNDEB sem a identificação dos grupos de fontes de recursos: 3 – Recursos do Tesouro de Exercícios Anteriores e 6 – Recursos de Outras Fontes de Exercícios Anteriores.

Reitera-se por oportuno, que o controle dos gastos por fontes de recursos parte do efetivo planejamento orçamentário/financeiro, por tratar-se de um dos princípios norteadores do equilíbrio na gestão fiscal, tendo sido, como bem registra o responsável, matéria abordada no XII Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal - 2010, no tema denominado “Fontes de recursos, antecipações de receita, dívida ativa, precatórios e lançamento contábeis”, páginas 79 a 98.

Todavia, o procedimento de abertura de crédito suplementar e empenhamento das despesas respectivas deve obedecer a identificação dos grupos de fontes de recursos, sendo este o posicionamento deste Tribunal desde o exercício de 2005, não cabendo portanto a alegação de que a matéria seria desconhecida das Unidades Jurisdicionadas à esta Corte de Contas.

Verifica-se, portanto que a remessa das informações relativas à despesa pública, com identificação dos grupos de destinação de recursos não está de acordo com as exigências desta Corte de Contas, uma vez que a Unidade deveria ter remetido as informações de acordo com a Tabela de destinação da Receita Pública - Codificação Utilizada para Controle das Destinações de Recursos, disponível no endereço eletrônico do Tribunal de contas – Link e-Sfinge, conforme segue:

## 2 - GRUPO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Divide os recursos em originários do Tesouro ou de Outras Fontes e fornece a indicação sobre o exercício em que foram arrecadadas, se corrente ou anterior.

Os chamados “Recursos do Tesouro” são aqueles geridos de forma centralizada pelo Poder Executivo, que detém a responsabilidade e controle sobre as disponibilidades financeiras. Essa gestão centralizada se dá, normalmente, por meio do Órgão Central de Programação Financeira, que administra o fluxo de caixa, fazendo liberações aos órgãos e entidades, de acordo com a programação financeira e com base nas disponibilidades e nos objetivos estratégicos do governo.

Por sua vez, os “Recursos de Outras Fontes” são aqueles arrecadados e controlados de forma descentralizada e cuja disponibilidade está sob responsabilidade desses órgãos e entidades, mesmo nos casos em que dependam de autorização do Órgão Central de Programação Financeira para dispor desses valores. De forma geral esses recursos têm origem no esforço próprio das entidades, seja pelo fornecimento de bens, prestação de serviços ou exploração econômica do patrimônio próprio.

Nessa classificação, também são segregados os recursos arrecadados no exercício corrente daqueles de exercícios anteriores, informação importante já que os recursos vinculados deverão ser aplicados no objeto para o qual foram reservados, ainda que em exercício subsequente ao ingresso, conforme disposto no parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalta-se que os códigos 3 e 6 deverão ser utilizados para registro do superávit financeiro do exercício anterior que servirá de base para abertura de créditos adicionais, respeitando as especificações das destinações de recursos.

Nessa tabela existe ainda um código especial destinado aos Recursos Condicionados, que são aqueles incluídos na previsão da receita orçamentária, mas que dependem da aprovação de alterações na legislação para integralização dos recursos. Quando confirmadas tais proposições, os recursos são remanejados para as destinações adequadas e definitivas.

A tabela 2 identifica os Grupos de Destinação de Recursos da seguinte forma:

Tabela 2

**GRUPO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS**

- 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
- 2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente
- 3\* Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores
- 6\* Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores
- 9 Recursos Condicionados

Ante o exposto, apura-se que não foi identificado pelo responsável quais despesas da relação acostada às fls. 556 a 558 foram efetuadas com recursos do FUNDEB do exercício de 2008, da mesma forma que ficou claro a abertura de créditos adicionais após o 1º trimestre de 2009 para efetuar tais despesas inclusive em valor inferior ao saldo remanescente de 2008, em desacordo ao consignado no artigo 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007.

Ficam mantidas na íntegra as restrições constantes dos itens A.5.1.4.1 e A.5.1.4.2, deste relatório.

**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	1.359.053,75
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>1.359.053,75</b>

<b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (conforme sistema e-Sfinge, fl. 409 dos autos)	370.863,03
Despesas classificadas impropriamente em Programas de Saúde (Anexo 2- item 1)	413,10

Cancelamento de Restos a Pagar (conforme sistema e-Sfinge, fl. 410 dos autos)	165,40
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>371.441,53</b>

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.359.053,75	21,87
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	371.441,53	5,98
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>987.612,22</b>	<b>15,89</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>932.123,57</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>55.488,65</b>	<b>0,89</b>

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 987.612,22**, correspondendo a um percentual de **15,89%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	3.061.612,29
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>3.061.612,29</b>

<b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	244.474,88
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>244.474,88</b>

<b>L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Indenizações Restituições Trabalhistas	54.226,24
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>54.226,24</b>

<b>M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
---	--------------------

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.268.181,88	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.360.909,13	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.061.612,29	42,12
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	244.474,88	3,36
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	54.226,24	0,75
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>3.251.860,93</b>	<b>44,74</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.109.048,20	15,26

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **44,74%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.268.181,88	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.924.818,22	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.061.612,29	42,12
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	54.226,24	0,75
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>3.007.386,05</b>	<b>41,38</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	917.432,17	12,62

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **41,38%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.268.181,88	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	436.090,91	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	244.474,88	3,36
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>244.474,88</b>	<b>3,36</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	191.616,03	2,64



O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,36%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

#### A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

##### A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.360,00	14.634,07	9,29
FEVEREIRO	1.360,00	14.634,07	9,29
MARÇO	1.360,00	14.634,07	9,29
ABRIL	1.360,00	14.634,07	9,29
MAIO	1.360,00	14.634,07	9,29
JUNHO	1.360,00	14.634,07	9,29
JULHO	1.360,00	14.634,07	9,29
AGOSTO	1.360,00	14.634,07	9,29
SETEMBRO	1.360,00	14.634,07	9,29
OUTUBRO	1.360,00	14.634,07	9,29
NOVEMBRO	1.360,00	14.634,07	9,29
DEZEMBRO	1.360,00	14.634,07	9,29

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 5.038 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

**A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)**

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
7.805.508,37 (*)	174.222,33 (**)	2,23

(\*) Já deduzida a receita intraorçamentária.

(\*\*) Conforme sistema e-Sfinge, fl. 396 dos autos.

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 174.222,33**, representando **2,23%** da receita total do Município (**R\$ 7.805.528,37**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	561.268,43	8,86
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	5.506.104,23	86,95
Receita de Contribuições dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	132.423,77	2,09
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	132.440,72	2,09
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais*	6.332.237,15	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	262.072,28	4,14
Total das despesas para efeito de cálculo**	262.072,28	4,14
Valor Máximo a ser Aplicado	506.578,97	8,00
Valor Abaixo do Limite	244.506,69	3,86

\*Fonte: Relatório de Contas do exercício anterior\*\*Fonte: Balanço Consolidado - Unidade: Câmara Municipal

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 262.072,28**, representando **4,14%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 6.332.237,15**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 5.038 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
382.000,00	200.543,47 (*)	52,50

(\*) **OBS:** Foram considerados os valores empenhados no elemento 11 – Vencimentos e Vantagens Fixas

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 200.543,47**, representando **52,50%** da receita total do Poder (**R\$ 382.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo**

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

### **A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas**

#### **A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º**

<b>Período</b>	<b>Prevista na LDO - R\$</b>	<b>Realizada no Exercício R\$</b>	<b>Diferença R\$</b>
Exercício de 2009	(195.892,36)	(1.422.639,57)	(1.226.747,21)

Fonte: Sistema e-Sfinge, fl. 403 dos autos.

A meta fiscal do resultado nominal<sup>4</sup> prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

#### **A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º**

<b>Período</b>	<b>Prevista na LDO - R\$</b>	<b>Realizada no Exercício R\$</b>	<b>Diferença R\$</b>
Exercício de 2009	(130.000,00)	1.065.152,04	1.195.152,04

Fonte: Sistema e-Sfinge, fl. 403 dos autos.

A meta fiscal do resultado primário<sup>5</sup> prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

### **A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º**

<b>Período</b>	<b>Prevista na LOA - R\$</b>	<b>Realizada no Exercício R\$</b>	<b>Diferença R\$</b>
Até o 1º Bimestre	1.063.440,00	1.050.918,06	(12.521,94)
Até o 2º Bimestre	2.353.360,00	2.269.789,59	(83.570,41)
Até o 3º Bimestre	3.731.730,00	3.695.890,05	(35.839,95)
Até o 4º Bimestre	5.210.340,00	4.766.823,02	(443.516,98)
Até o 5º Bimestre	6.547.804,00	6.089.645,05	(458.158,95)
Até o 6º Bimestre	8.175.469,00	8.020.905,83	(154.563,17)

Fonte: Sistema e-Sfinge, fl. 403 dos autos.

<sup>4</sup> Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

<sup>5</sup> O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **não foi alcançada**, sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

### **A.7 - Do Controle Interno**

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no caput do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

O Município de São Pedro de Alcântara instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 262, de 08/12/2003, regulamentada pelo Decreto nº 17, de 19/05/2005, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno foi nomeado através da Portaria nº 150/2007, de 13/06/2007, a Sra. Michele Maia da Silva - ocupante de cargo comissionado de Diretora do Controle Interno.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de São Pedro de Alcântara encaminhou no prazo os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos relatórios remetidos existem informações sobre os setores do ente, inclusive acompanhamento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação, pessoal, realização de audiências públicas para avaliação de metas fiscais e remessa de dados do sistema e-Sfinge, todavia, considera –se o apurado pela equipe de inspeção “in loco” deste Tribunal, em seu relatório nº 3.226/2010, fls. 404 a 432 conforme segue transcrito:

**A.7.1 – Ineficácia, ineficiência e inoperância do Órgão de Controle Interno do Município de São Pedro de Alcântara, sem a indicação das ações tomadas nos setores do ente (tributação, licitações, compras e outros), evidenciando falhas, irregularidades ou ilegalidades, em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterado pelas Resoluções nº TC 15/96 e 11/2004 e principalmente em desacordo com a Lei Municipal nº 262/03 e Decreto Municipal nº 017/2005 e art. 31 da CF/88**

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no caput do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

Para corroborar com o que foi instituído pelo Constituinte Originário, quando da promulgação da Carta Constitucional de 1988, a Lei Orgânica do Município de São Pedro de Alcântara estabelece:

## DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 35** – A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade e legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

**Art. 38** – O Poder legislativo e Executivo manterão, de forma integrada, sistema de controle interno, com finalidade de:

**I** – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a

execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município.

**II** – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos municipais por entidade de direito privado.

**III** – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.

**IV** – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

**§ 1º** - Os responsáveis pelo controle interno, sob pena de responsabilidade solidária, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou legalidade dela darão ciência à Comissão Permanente de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal que, se julgar necessário, cientificará o Tribunal de Contas.

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o **acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública**, determinando inclusive o alcance de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Por obrigação legal, o Município de São Pedro de Alcântara instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 262/2003, regulamentada através do Decreto Municipal nº 17/2005, de 19/05/2005, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

A partir do exercício de 2009, para ocupar o cargo de responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeada através do Decreto nº 027/2009, em 19/01/2009, a Sra. Michele Maia da Silva - cargo comissionado.

Portanto, com a atribuição constitucionalmente instituída, cabe inicialmente ao Poder Executivo, mais especificamente ao Órgão de Controle Interno, fiscalizar os registros de natureza contábil, financeira e orçamentária, assim como exercer o acompanhamento concomitante aos setores da Administração Municipal.

As atividades da administração pública e especialmente a execução dos planos de programas serão objeto de permanente coordenação, e será exercida em todos os níveis da administração mediante a atualização dos responsáveis diretos pelas tarefas através de realização sistemática de reuniões com os demais responsáveis envolvidos e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo, de acordo com os artigos 8º e 9º, do Decreto-lei nº. 200/67.

O controle das atividades administrativas é um dos meios pelos quais se exercita o poder hierárquico, isto é, os órgãos superiores controlam os inferiores fiscalizando o cumprimento das normas e regras que regem cada sistema. Deve ser exercido em todos os níveis e em todos os órgãos.

O controle planejado permite responder questões tais como, o que controlar; como; porque; e onde. O controle exerce, na administração sistêmica, papel fundamental no desempenho eficaz de qualquer organização. É através do controle que se pode detectar eventuais desvios ou problemas que podem ocorrer durante a execução de um trabalho, possibilitando a adoção de medidas corretivas para que o processo se reoriente na direção dos objetivos traçados pela organização. Tratando-se de uma função administrativa, o controle deverá ser exercido em todas as atividades, visando atingir as metas com a máxima eficiência, eficácia e economicidade.

A obrigatoriedade da manutenção e operacionalização do sistema de controle interno integrado, com vistas àqueles objetivos, é no sentido de assegurar à administração a credibilidade, a sua continuidade e os benefícios em favor da coletividade.

Todavia, não é o que pôde ser verificado, ou melhor, não foram as **situações** elencadas acima que foram **encontradas**. Quando a Sra. Michele Maia da Silva foi questionada pela Equipe de Auditoria sobre as normas e procedimentos utilizados pelo Sistema de Controle Interno Municipal, pudemos constatar que o referido setor se limita a preencher os relatórios que estão previstos na Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, e a remetê-los ao Tribunal de Contas do Estado para incorporação ao Processo de emissão de Parecer Prévio sobre as Contas do Prefeito.

Quando interrogada sobre que tipo de controle patrimonial é exercido pelo Sistema de Controle Interno Municipal, respondeu que a muito não atualiza o controle de patrimônio (bens permanentes e de consumo) e que



somente “orienta” e “pede” aos outros setores para fazer “de um jeito ou de outro”. Muitas vezes, encontra dificuldades e resistência de setores e servidores da Prefeitura Municipal para o cumprimento de suas orientações, tendo em vista que não utiliza dos meios legais e admissíveis para a exigência do cumprimento de suas determinações.

Noutro momento, a responsável pelo Setor de Controle Interno da Prefeitura Municipal afirmou à Equipe de Auditoria que tem encontrado dificuldades para alimentar concomitantemente o Sistema E-Sfinge (desta Corte de Contas), pois assevera possuir problemas no sistema utilizado pela Unidade Municipal, fato ensejador do respectivo atraso na remessa das informações.

O **critério** utilizado para observar, no caso concreto, que a Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara, ou melhor, o Sistema de Controle Interno do Município possui uma ótima ferramenta nas mãos que, no entanto, não é utilizada foi o artigo 19 e incisos do Decreto Municipal nº 17/2005, concluindo-se que o Órgão de Controle Interno possui autonomia administrativa para o exercício de suas funções institucionais, como se pode observar:

Art. 19 – Ao Órgão de Controle Interno compete:

I – Apoiado pelos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo, manter estudos para permanente atualização e adequação das Normas de Controle Interno e da Agenda de Obrigações do Município constantes do Anexo I e II deste Decreto, mediante proposição ao Chefe do Poder Executivo;

II – Elaborar e submeter previamente ao Prefeito Municipal a programação de auditorias internas, inclusive com a possibilidade de solicitação de contratação de terceiros (art. 61, II da LC 202/2000);

III – Realizar inspeções e auditorias para verificar a legalidade e legitimidade dos atos e avaliar os resultados;

IV – Manifestar-se, expressamente, sobre as contas anuais do Prefeito, com atestado do Chefe do Poder Executivo Municipal que tomou conhecimento das conclusões nela contidas (art. 63 da LC 202/2000 e art. 130 da Resolução TC 06/201);

V – Encaminhar ao Tribunal de Contas Relatório de Auditoria e manifestação sobre as contas anuais do Prefeito, com indicação das providencias adotadas e a adotar para corrigir eventuais ilegalidades ou irregularidades, ressarcir danos causados ao erário, ou evitar a ocorrência de novas falhas semelhantes; (art. 74 da CF e 61 da LC 202/2000);

VI – Sugerir aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo a instauração de Tomadas de Contas Especial nos casos de identificação de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário (art. 61 da LC 202/2000);

VII – Sugerir aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, que solicitem ao Tribunal de Contas a realização de Auditorias Especiais (art. 31 da CF);

VIII – Dar encaminhamento ao Tribunal de Contas sobre ilegalidades ou irregularidades apuradas em Tomada de Contas Especial realizada, com indicação das providências adotadas ou a adotar para ressarcimento de eventuais danos causados ao erário e para corrigir e evitar novas falhas (art. 74 da CF e 62 da LC 202/2000);

IX – Programar e sugerir aos Chefes dos Poderes a participação dos servidores em cursos de capacitação voltados para a melhoria do Controle Interno;

X – Assinar, por seu titular, o Relatório de Gestão Fiscal e Resumido da Execução Orçamentária de que tratam os artigos 54 e 55 da LC nº 101/2000 (art. 54 parágrafo único da LRF);

XI – Emitir, bimestralmente, relatório baseado nas informações prestadas pelos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo, enviando-o ao Prefeito para que o mesmo tome conhecimento e providências se for o caso, devolvendo sua posição a respeito por escrito ao Órgão de Controle Interno para que o mesmo possa repassar o relatório consolidado ao Tribunal de Contas bimestralmente

Referido diploma legal lhe atribui à possibilidade de editar atos administrativos (com a anuência e conhecimento do Prefeito Municipal), vinculando os órgãos e setores da administração pública municipal a seguirem os princípios administrativos, com a finalidade de alcançar o interesse público, através da boa e regular aplicação dos recursos públicos.

Essas **evidências** puderam ser extraídas através de pesquisa ao Sistema E-Sfinge, solicitação de documentos junto aos setores responsáveis, corroborado com a ausência de documentos da responsável pelo Órgão de Controle Interno que demonstrassem efetivo ou eficaz controle sobre os órgãos e setores da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara.

Contatou-se que a inércia e/ou inexperiência na atuação da responsável pelo Órgão de Controle Interno foi a principal **razão** dos fatos observados pela Equipe de Auditoria. A falta de um controle necessário para prevenir, ou detectar e corrigir tempestivamente, distorções nas demonstrações contábeis, financeiras e/ou operacionais a que estão condicionados os próprios setores da Unidade Municipal, são os principais **efeitos** da atuação inoperante do Setor de Controle Interno, ficando propensamente sujeitos a ocorrência de danos ao erário.

De outra sorte, a Informação correta, completa e tempestiva para a alimentação do Sistema E-Sfinge, com o escopo de dar transparência e alicerçar as atividades de controle exercidas pelo Tribunal de Contas, assim

como orientar a auxiliar os demais setores da Administração Municipal, sempre procurando aprimorar, dar transparência e celeridade aos serviços públicos, podem ser considerados como os principais benefícios da fiscalização em questão.

(Relatório nº 2.395/2010 referente à prestação de contas do prefeito do exercício de 2009, item A.7.1)

### **Justificativas do responsável:**

O órgão de Controle Interno do Município de São Pedro de Alcântara, como pode observar a própria auditoria, trabalha de acordo com as normas estabelecidas na Legislação Federal, Estadual e Municipal, sobretudo repetindo os procedimentos do Decreto Municipal 17/2005.

Apenas para fins de registro citamos alguns procedimentos realizados pelo Controle Interno Municipal.

- Análise dos processos licitatórios;
- Controle das contas telefônicas, com emissão de relatório de uso por ramal;
- Controle do cumprimento dos prazos de publicações, emissão de relatórios, etc.
- Emissão dos pareceres de admissões e aposentadorias;
- Participação em discussões e solução de problemas sobre procedimentos administrativos;
- Orientação sobre questões polêmicas através de consultas e sites governamentais e legislação vigente;
- Cobrança permanente das correções das falhas apontadas nos relatórios de controle interno;
- Participação efetiva nas audiências públicas;
- Etc.

Nesse sentido, com todo respeito à auditoria, não concordamos que o controle interno se limita a preencher relatórios.

Tem sim uma participação efetiva, contudo, reconhecemos que muitas vezes é de forma verbal. Admitimos que ainda estamos num processo de aprimoramento de funcionamento das rotinas do

Controle Interno e, sobretudo agora, apontados pelo TCE/SC, teremos mais força na atuação e passaremos a registrar, formalmente, nosso trabalho diário.

Segue alguns documentos que comprovam o acima relatado.

### **Considerações da instrução:**

Como pode-se observar, o próprio responsável reconhece que a deficiência na atuação do Sistema de Controle Interno Municipal o qual segundo este, na maioria das vezes é efetuado de forma verbal, considerando que ainda estariam em um processo de aprimoramento de rotinas.

Os documentos trazidos nesta oportunidade foram os seguintes: atas de audiências públicas, relatórios de publicações que teriam sido efetuadas no período de janeiro a dezembro de 2009, relatórios administrativos de controle de custos com energia elétrica e telefone, bem como relações supostamente utilizadas para controle das ligações efetuadas pelos servidores do Município.

Alem destas atas e listagens, foram remetidos ainda Schek Lists realizados em alguns processos licitatórios e algumas admissões de servidores no exercício de 2009, assinados pela Sra. Michele Maia da Silva – Diretora de Controle Interno.

Os documentos apresentados nesta oportunidade, demonstram a atuação do Órgão de Controle Interno do Município de São Pedro de Alcântara, embora ainda de maneira precária.

Vale lembrar que a atuação efetiva do Sistema de Controle Interno pressupõe a adoção de medidas e ações a serem tomadas em cada setor do ente, com a emissão de relatórios que reflitam a situação dos órgãos da administração.

Desta forma, deverão ser emitidos relatórios consistentes e circunstanciados que propiciem aos gestores uma visão gerencial e de planejamento das ações, metas e objetivos a serem alcançados.

De acordo com o § 3º, do art. 5º, da Resolução nº TC-16/94 alterada pela Resolução nº TC-11/2004, os relatórios de controle interno devem evidenciar principalmente os seguintes aspectos:

Art. 5º - [...] § 3º - Será remetido até o último dia do mês seguinte ao período de referência, no âmbito o Estado, pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pelo Tribunal de Contas; e no âmbito dos municípios, pelos Poderes Executivo e Legislativo, o relatório de Controle Interno contendo a análise

circunstanciada dos atos e fatos administrativos, da execução orçamentária e dos registros contábeis, evidenciando, se for o caso, as possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades, bem como as medidas implementadas para sua regularização.

Assim, a forma de elaboração e remessa dos relatórios de controle interno à esta Corte de Contas encontra-se disciplinada desde a edição da Resolução nº TC-11/2004, já sendo portanto de conhecimento das Unidades Jurisdicionadas desde então.

Desta forma, a atuação do Sistema de Controle Interno deve atuar em conformidade com referida Resolução, bem como de acordo com as disposições da legislação municipal atinentes ao controle interno em todos os setores do ente (licitações/compras, pessoal, patrimônio, contabilidade, entre outros).

Tendo em vista os esclarecimentos prestados e documentos apresentados e as informações enviadas bimestralmente através dos relatórios de Controle Interno (fl. 200 a 239), para fins de emissão de Parecer Prévio acerca das contas do Município de São Pedro de Alcântara do exercício de 2009, fica descaracterizada a inoperância e constatada a atuação ainda que deficiente do Setor de Controle Interno municipal.

Ante o exposto, fica mantida a restrição nos termos seguintes, sem prejuízo de avaliação futura dos mecanismos de controle municipais em processo específico de inspeção “in loco” (RLA-10/00608384):

**A.7.1.1 – Deficiência na atuação do Órgão de Controle Interno do Município de São Pedro de Alcântara, caracterizada pela não atuação em todos os setores do ente, estabelecendo rotinas, procedimentos e não indicação das ações tomadas em setores como tributação, compras e outros, evidenciando falhas, irregularidades ou ilegalidades, em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterado pelas Resoluções nº TC 15/96 e 11/2004 e principalmente em desacordo com a Lei Municipal nº 262/03 e Decreto Municipal nº 017/2005**

## **A.8 - Outras Restrições**

**A.8.1 - Remessa irregular das informações relativas às alterações orçamentárias realizadas no exercício de 2009, por meio do sistema e-Sfinge, em afronta ao art. 3º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC-04/2004 alterada pela Instrução Normativa TC-01/2005, prejudicando a análise das referidas informações**

O Município de São Pedro de Alcântara informou via sistema e-Sfinge as alterações orçamentárias. Todavia, como se pode atestar, conforme fls. 283 - 285, referidas informações não guardam relação com as informações do Balanço Anual Consolidado expedido pela própria Unidade.

Um exemplo das divergências constatadas está nas suplementações, sendo informado o valor de R\$ 4.647.662,40, todavia no mesmo sistema apura-se o total de suplementações no valor de R\$ 4.714.662,40.

Outra informação divergente diz respeito a anulações de créditos que foi apurado o total de R\$ 1.704.422,96 (fls.342 e 343 dos autos) e no sistema e-Sfinge foi informado o valor de R\$ 1.684.442,96 (fls. 283 e 284 dos autos).

Essas ocorrências evidenciam total afronta ao disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC-04/2004 alterada pela Instrução Normativa TC-01/2005, prejudicando a análise das referidas informações.

**A.8.2 - Divergência no valor de R\$ 1.611,72 entre as transferências financeiras concedidas e recebidas demonstradas nos Anexos 12 – Balanço Orçamentário, 13 - Balanço Financeiro e 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, descumprindo as normas gerais de escrituração contábil previstas na Lei Federal nº 4320/64, em especial o art. 85, e a Portaria STN 339/2001**

Conforme Anexos 12, 13 e 15, respectivamente, Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro e Demonstração das Variações Patrimoniais do Balanço Consolidado do Município de São Pedro de Alcântara, as contas de transferências financeiras concedidas e recebidas apresentam seus registros divergentes no importe de R\$ 1.611,72. Nos Anexos, constam, respectivamente, como transferências financeiras recebidas e concedidas, os valores de R\$ 980.031,84 e R\$ 978.420,12.

Em se tratando da consolidação das contas do ente, as respectivas contas deveriam apresentar-se de forma idêntica nos seus registros, conforme determina o art. 2º da Portaria STN 339/2001, abaixo apresentado:

Art. 2º Os saldos das transferências financeiras concedidas e recebidas deverão ser destacados nas Demonstrações Contábeis de cada órgão ou entidade, sendo que, em nível consolidado de cada ente, tais saldos se compensarão, tornando nulos seus efeitos nas Demonstrações.

Portanto, considerando que as Unidades que concederam e receberam transferências financeiras estão consolidadas no Balanço do Município, a diferença constatada, no valor de R\$ 1.611,72, não deveria existir. O procedimento está em desacordo ao artigo 85 da Lei nº 4.320/64, ao artigo 2º da Portaria STN 330/2001, demonstrando deficiência no controle interno.

#### **A.8.3 – Reincidência na ausência de remessa do Parecer do Conselho de Acompanhamento do FUNDEB, em descumprimento ao art. 27, § único da Lei 11.494/2007**

Em análise às contas prestadas pela Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara, constatou-se a ausência do Parecer do Conselho de Acompanhamento do FUNDEB, prejudicando a análise quanto à aplicação dos recursos do referido Fundo, descumprindo em decorrência, o consignado no artigo 27 da Lei 11.494/07, a seguir transcrito:

Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo.

#### **A.8.4 - Registro de saldo negativo na conta 'Dívida Fundada Interna – Por Contrato de Curto Prazo' do grupo Passivo Permanente, em desacordo ao art. 85, bem como ao art. 105, § 4º, da Lei nº 4.320/64**

No exame do Balanço Patrimonial da Unidade apurou-se o registro de saldo impróprio na conta 'Dívida Fundada Interna – Por Contrato de Curto Prazo', do grupo Passivo Financeiro.

O saldo negativo de R\$ 4.030,53 na referida conta demonstra impropriedade na elaboração dos registros contábeis da Unidade, uma vez que não se vislumbra a existência de compromissos exigíveis com valor negativo, posto que esta conta, por sua natureza e função, deve sempre apresentar saldo credor ou saldo zero.

O registro indevido apurado repercute na apuração do saldo patrimonial do exercício e denota desatendimento ao art. 85, bem como ao art. 105, § 4º da Lei nº 4.320/64, que rezam:

Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Art. 105 [...]

[...]

§ 4º O Passivo Permanente compreenderá as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.



## CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias e representações, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2009 do Município de São Pedro de Alcântara, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista do reexame procedido, permanecem as restrições seguintes, todas do Poder Executivo:

## **A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:**

A.1 – Realização da despesa com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008 (R\$ 29.889,25) mediante abertura de crédito adicional após o 1º trimestre de 2009, em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007 (item A.5.1.4.1 deste Relatório);

A.2 - Não realização de despesas por conta dos recursos do FUNDEB, mantidos em conta corrente no exercício de 2008 (R\$ 7.394,11), mediante abertura de crédito adicional, conforme determina o artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007 (item A.5.1.4.2);

A.3 – Deficiência na atuação do Órgão de Controle Interno do Município de São Pedro de Alcântara, caracterizada pela não atuação em todos os setores do ente, estabelecendo rotinas, procedimentos e não indicação das ações tomadas em setores como tributação, compras e outros, evidenciando falhas, irregularidades ou ilegalidades, em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterado pelas Resoluções nº TC 15/96 e 11/2004 e principalmente em desacordo com a Lei Municipal nº 262/03 e Decreto Municipal nº 017/2005 (item A.7.1.1);

A.4 - Remessa irregular das informações relativas às alterações orçamentárias realizadas no exercício de 2009, por meio do sistema e-Sfinge, em afronta ao art. 3º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC-04/2004 alterada pela Instrução Normativa TC-01/2005, prejudicando a análise das referidas informações (item A.8.1);

A.5 - Divergência no valor de R\$ 1.611,72 entre as transferências financeiras concedidas e recebidas demonstradas nos Anexos 12 – Balanço Orçamentário, 13 - Balanço Financeiro e 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, descumprindo as normas gerais de escrituração contábil previstas na Lei Federal nº 4320/64, em especial o art. 85, e a Portaria STN 339/2001 (item A.8.2);

A.6 – Reincidência na ausência de remessa do Parecer do Conselho de Acompanhamento do FUNDEB, em descumprimento ao art. 27, § único da Lei 11.494/2007 (item A.8.3);

A.7 - Registro de saldo negativo na conta 'Dívida Fundada Interna – Por Contrato de Curto Prazo' do grupo Passivo Permanente, em desacordo ao art. 85, bem como ao art. 105, § 4º, da Lei nº 4.320/64 (item A.8.4).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens A.8.2 e A.8.4 do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório.

DMU/DCM 8, em 12/11/2010.

Teresinha de Jesus Basto da Silva  
Auditora Fiscal de Controle Externo  
Chefe de Divisão

De acordo,  
em \_\_\_/\_\_\_/2010.

Sônia Endler  
Auditora Fiscal de Controle Externo  
Coordenadora da Inspeção 3

# ANEXOS

## ANEXO 1

### 1 – Despesas, no montante de R\$ 3.414,66, excluídas do cálculo do ensino infantil por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite

As despesas a seguir relacionadas foram classificadas na Função Educação - Programa Ensino Infantil, quando na realidade não são consideradas próprias de ensino, em desacordo à Lei Federal nº 9394/96, artigo 70.

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara

**Competência:** 01/2009 à 06/2009

**Função:** =12- Educação

**Subfunção:** =365- Educação Infantil

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
1	<a href="#">80</a>	15/01/2009	CASA ALINE LTDA	650,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE 200 UN DE FITA CASSETE PARA USO NA GRAVAÇÃO DAS SESSÕES NA CAMARA DE MUNICIPAL DE VEREADORES.
1	<a href="#">376</a>	25/02/2009	CSELE VAND SAND	1.024,66	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NUTRICIONISTA JUNTO AS ESCOLAS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO CONFROME CONTRATO 020/09.
1	<a href="#">1467</a>	08/06/2009	MARCIA MOREIRA COUTO	1.740,00	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NUTRICIONISTA JUNTO AS ESCOLAS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO CONFORME CONTRATO 085/09.

**Total VI. Empenho (R\$):** 3.414,66

**2 – Despesas, no montante de R\$ 14.645,19, excluídas do cálculo do ensino fundamental por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite**

As despesas a seguir relacionadas foram classificadas na Função Educação - Programa Ensino Fundamental, quando na realidade não são consideradas próprias de ensino, em desacordo à Lei Federal nº 9394/96, artigo 70.

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara

**Competência:** 01/2009 à 06/2009

**Função:** =12- Educação

**Subfunção:** =361- Ensino Fundamental

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
1	<a href="#">1020</a>	24/04/2009	CARMELITA JUNKES KAMMER	75,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA A INAUGURAÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA REUNIDA DE SANTA FILOMENA.
1	<a href="#">337</a>	17/02/2009	CSELE VAND SAND	1.024,67	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NUTRICIONISTA JUNTO AS ESCOLAS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO CONFROME CONTRATO 020/09.
1	<a href="#">1119</a>	30/04/2009	HILDA HAMES VIEIRA ME	896,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE 4.000 UN DE SALGADINHOS PARA A SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DA AMPLIAÇÃO NA ESCOLA MUNIC. DR. ADALBERTO T. DE CARVALHO.
1	<a href="#">1884</a>	29/07/2009	IRMA JUNCKES LOHN	858,74	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE REMUNERAÇÃO INATIVO MENSAL/FERIAS 07/2009.
1	<a href="#">3217</a>	11/12/2009	IRMA JUNCKES LOHN	858,74	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE 13º SALARIO.
1	<a href="#">180</a>	28/01/2009	IRMA JUNKES LOHN	768,20	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE REMUNERAÇÃO INATIVO MES 01/2009.
1	<a href="#">441</a>	27/02/2009	IRMA JUNKES LOHN	817,85	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE MENSAL/FÉRIAS 02/09.
1	<a href="#">800</a>	30/03/2009	IRMA JUNKES LOHN	817,85	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE MENSAL/FÉRIAS 03/09.
1	<a href="#">1052</a>	29/04/2009	IRMA JUNKES LOHN	817,85	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE MENSAL/FERIAS INATIVO MES 04/2009.
1	<a href="#">1324</a>	27/05/2009	IRMA JUNKES LOHN	817,85	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE REMUNERAÇÃO INATIVO MES 05/2009.
1	<a href="#">1597</a>	26/06/2009	IRMA JUNKES LOHN	858,74	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE MENSAL/FÉRIAS 06/09.
0	<a href="#">2200</a>	28/08/2009	IRMA JUNKES LOHN	858,74	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE REMUNERAÇÃO MENSAL/FERIAS 08/2009.

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
1	<a href="#">2556</a>	24/09/2009	IRMA JUNKES LOHN	858,74	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE REMUNERAÇÃO INATIVO MES 09/2009.
1	<a href="#">2826</a>	28/10/2009	IRMA JUNKES LOHN	858,74	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE RMUNERAÇÃO MENSAL/FERIAS MES 10/2009.
1	<a href="#">3163</a>	07/12/2009	IRMA JUNKES LOHN	858,74	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE REMUNERAÇÃO MENSAL.
1	<a href="#">3306</a>	18/12/2009	IRMA JUNKES LOHN	858,74	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE REMUNERAÇÃO MES 12/2009.
1	<a href="#">1468</a>	08/06/2009	MARCIA MOREIRA COUTO	1.740,00	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NUTRICIONISTA JUNTO AS ESCOLAS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO CONFROME CONTRATO 085/09.

**Total VI. Empenho (R\$): 14.645,19**

## ANEXO 2

### 1 – Despesas, no montante de R\$ 413,10, realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde, excluídas dos cálculos da saúde por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite

**Unidade Gestora:** Fundo Municipal de Saúde de São Pedro de Alcântara

**Competência:** 01/2009 à 06/2009

**Função:** =10- Saúde

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
2	<a href="#">23</a>	28/01/2009	COSEMS CONTRIBUICOES	150,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA AO CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS REFERENTE AO PRIMEIRO SEMESTRE/09.
2	<a href="#">421</a>	21/08/2009	COSEMS CONTRIBUICOES	195,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE CONTRIBUIÇÃO SEMESTRAL - COSEMS/2009.
2	<a href="#">666</a>	03/12/2009	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	68,10	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE INFRAÇÃO DE TRANSITO COM VEICULO PLACA MET9294, DESCONTADO EM FOLHA DE PAGTO.

**Total VI. Empenho (R\$):** 413,10



### ANEXO 3

#### 1 – Despesas com Ensino Fundamental não liquidadas e sem cobertura financeira

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara

**Competência:** 01/2009 à 06/2009

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	Histórico
19	<a href="#">3398</a>	23/12/2009	PERIMETRO CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA	<a href="#">33/2009</a>	50.000,00	PELA AQUISICAO DE BENS IMOVEIS REFERENTE MATERIAL E MAO DE OBRA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DR. ADALBERTO T. DE CARVALHO, CONFORME EDITAL Nº33/2009.
19	<a href="#">3399</a>	23/12/2009	PERIMETRO CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA	<a href="#">33/2009</a>	20.000,00	PELA AQUISICAO DE BENS IMOVEIS REFERENTE MATERIAL E MAO DE OBRA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DR. ADALBERTO T. DE CARVALHO, CONFORME EDITAL Nº33/2009.

**Total VI. Empenho (R\$):** 70.000,00 de 70.000,00



TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DE SANTA  
CATARINA

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (48) 3221 - 3764 Fax: (48) 3221-3730

Home-page: [www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP – 10/00071631</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de São Pedro de Alcântara
<b>ASSUNTO</b>	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2009, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000

**ÓRGÃO INSTRUTIVO**

**Parecer - Remessa**

Ao Senhor (Conselheiro ou Auditor) Relator, ouvida a Douta Procuradoria, submetemos à consideração o Processo em epígrafe.

TC/DMU, em ...../...../.....

**GERALDO JOSÉ GOMES**

**Diretor de Controle dos Municípios**